



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade  
Instituto Estadual do Ambiente

**ATO DO SECRETÁRIO E DO PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO  
DIRETOR**

**RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAS/INEA N° 137 DE 30 DE SETEMBRO  
DE 2024**

TORNA PÚBLICO O DOCUMENTO BASE DO PROGRAMA ESTADUAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS INTEGRADA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – PROGRIDE E SEU PLANO DE AÇÃO, E INSTALA O COMITÊ CONSULTIVO DO PROGRIDE.

**O Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (Seas) e o Presidente em Exercício do Conselho Diretor do Instituto Estadual do Ambiente (Inea),** no uso de suas atribuições constitucionais e legais, considerando o disposto no Decreto Estadual n.º 48.508, de 10 de maio de 2023, e conforme deliberação do Conselho Diretor do Inea, em reunião realizada no dia 18 de setembro de 2024, processo administrativo nº SEI-070026/000739/2023,

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** Tornar público o Documento Base do Programa Estadual de Gestão de Resíduos Sólidos Integrada e Desenvolvimento Sustentável – PROGRIDE e seu Plano de Ação, com período de implementação de 2023 a 2030.

Parágrafo Único. Constarão do Anexo I e II desta Resolução o Documento Base do Programa Estadual de Gestão de Resíduos Sólidos Integrada e Desenvolvimento Sustentável – PROGRIDE e o seu Plano de Ação, que ficarão disponíveis em sua íntegra no site oficial da SEAS.

**Art. 2º** Instalar o Comitê Consultivo do Programa Estadual de Gestão de Resíduos Integrada e Desenvolvimento Sustentável - PROGRIDE, em conformidade com as disposições contidas no art. 6º do Decreto Estadual n.º 48.508, de 10/05/2023. O Comitê, órgão consultivo e de natureza permanente, tem como principal objetivo acompanhar a implementação e desenvolvimento do plano de ação, com vistas ao aperfeiçoamento das políticas públicas para a gestão integrada dos resíduos sólidos e promoção do desenvolvimento sustentável do estado do Rio de Janeiro.

**Art. 3º** Compete ao Comitê Consultivo do PROGRIDE:

I – propor ações, ferramentas, iniciativas e programas para fomentar e aprimorar a gestão integrada dos resíduos sólidos urbanos em todo o território fluminense, em sintonia com a legislação vigente;

III - elencar políticas, programas, ações e projetos considerados prioritários, no âmbito de suas respectivas áreas técnicas;

IV - sugerir linhas de pesquisas, no âmbito de suas respectivas áreas técnicas, que possam ser fomentadas no âmbito do PROGRIDE;

V – acompanhar e manter atualizado o Plano de Ação do PROGRIDE.

**Art. 4º** O Comitê Consultivo de que trata esta Resolução será composto pelos seguintes órgãos e instituições e seus representantes designados:

I - Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS

Titular: Subsecretária de Recursos Hídricos e Sustentabilidade

Suplente: Superintendente de Resíduos Sólidos e Economia Circular

II – Instituto Estadual do Ambiente – INEA

Titular: Diretor(a) Adjunto - Diretoria de Pós Licença e Fiscalização Ambiental

Suplente: Assessor(a) Técnica da Diretoria de Pós Licença - DIRPOS

III – Secretaria de Estado da Casa Civil – SECC

Titular: Subsecretário(a) de Concessões e Saneamento

Suplente: Superintendente de Contratos de Concessão de Saneamento Básico

IV - Instituto Rio Metrópole - IRM

Titular: Diretor(a) de Saneamento

Suplente: Coordenador(a) de Planejamento

V – Associação Nacional de Municípios e Meio Ambiente – Seção Rio de Janeiro -

ANAMMA/RJ:

**Regional RH-I Baía da Ilha Grande** (Paraty e Angra dos Reis)

Titular: Vice-Presidente Regional RH-I Baía da Ilha Grande

**Regional RH-II Guandu** (Engenheiro Paulo de Frontin, Itaguaí, Japeri, Paracambi, Queimados, Seropédica, Mangaratiba e Rio Claro)

Titular: Vice-Presidente Regional RH-II Guandu

**Regional RH-III Médio Paraíba do Sul** (Itatiaia, Resende, Porto Real, Quatis, Barra Mansa, Volta Redonda, Pinheiral, Valença, Rio das Flores, Mendes, Piraí, Barra do Piraí, Vassouras, Miguel Pereira, Paty do Alferes e Paraíba do Sul)

Titular: Presidente Estadual ANAMMA/RJ

Suplente: Vice-Presidente Regional RH-III Médio Paraíba do Sul

**Regional RH-IV Piabanhá** (Areal, São José do Vale do Rio Preto, Sapucaia, Sumidouro, Comendador Levy Gasparian, Teresópolis, Carmo, Petrópolis e Três Rios)

Titular Vice-Presidente Regional RH-IV Piabanhá

**Regional RH-V Baía de Guanabara Leste** (Niterói, São Gonçalo, Itaboraí, Rio Bonito, Tanguá, Guapimirim, Maricá, Cachoeiras de Macacu)

Titular: Vice-Presidente Regional RH-V Baía de Guanabara (Leste)

**Regional RH-V Baía de Guanabara Oeste** (Rio de Janeiro, Duque de Caxias, Nova Iguaçu, Nilópolis, Belford Roxo, Mesquita, São João de Meriti, Magé)

Titular: Vice-Presidente Regional RH-V Baía de Guanabara (Oeste)

**Regional RH-VI Lagos São João** (Silva Jardim, Araruama, Cabo Frio, Armação de Búzios, Saquarema, Iguaba Grande, São Pedro da Aldeia, Arraial do Cabo.

Titular: Vice-Presidente Regional RH-VI Lagos São João

**Regional RH-VII Rio Dois Rios** (Bom Jardim, Duas Barras, Cordeiro, Macuco, Cantagalo, São Sebastião do Alto, Itaocara, Nova Friburgo, Trajano de Moraes, Santa Maria Madalena, São Fidélis)

Titular: Vice-Presidente Regional RH-VII Rio Dois Rios

**Regional RH- VIII Macaé e Rio das Ostras** (Macaé, Carapebus, Conceição de Macabu, Casimiro de Abreu, Rio das Ostras)

Titular: Vice-Presidente Regional RH- VIII Macaé e Rio das Ostras

**Regional RH- IX Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana** (Quissamã, São João da Barra, Cardoso Moreira, Italva, Cambuci, Itaperuna, São José de Ubá, Aperibé, Santo Antônio de Pádua, Natividade, Miracema, Laje do Muriaé, Bom Jesus do Itabapoana, São Francisco do Itabapoana, Porciúncula e Varre-Sai e Campos dos Goytacazes)

Titular: Vice-Presidente Regional RH- IX Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana

**Parágrafo Único** Mediante indicação do Vice-Presidente Regional, o titular da Secretaria Geral da ANAMMA/RJ poderá exercer a suplência junto ao Comitê de que trata Resolução, exceto no que se refere à Regional RH-III Médio Paraíba do Sul.

**Art. 5º** Integram a estrutura do Comitê:

I Presidência;

II Secretaria Executiva; e,

III Grupos de trabalhos, quando necessário e de acordo com termos desta Resolução.

**Art. 6º** A Presidência do Comitê Consultivo será exercida pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade – SEAS, por meio da Subsecretaria de Recursos Hídricos e Sustentabilidade.

**Parágrafo Único** São atribuições do Presidente do Comitê:

I - convocar e presidir as reuniões do colegiado;

II - assinar e publicar atos e resoluções, mediante instrução processual e manifestação da Secretaria Executiva, quando necessário;

III – aprovar a agenda de reuniões e o planejamento das atividades anuais;

IV - deliberar, quando se tratar de casos de urgência e relevante interesse, caso em que dará conhecimento da decisão aos membros do Comitê no prazo de 48 horas; e

V - encaminhar, para assinatura e publicação, as propostas aprovadas pelo Comitê.

**Art. 7º** A Secretaria Executiva será exercida pela SEAS, por meio da Superintendência de Resíduos Sólidos e Economia Circular.

**Parágrafo Único** Caberá à Secretaria Executiva:

- I - prestar apoio administrativo e técnico ao Comitê;
- II - planejar, organizar e coordenar as atividades técnicas e administrativas do Comitê;
- III - assessorar o Presidente em questões de sua atribuição;
- IV - solicitar subsídios e manifestações aos órgãos e entidades que detenham informações necessárias à produção de documentos a serem submetidos ao Comitê;
- V - comunicar aos membros do Comitê e aos convidados sobre a convocação para as reuniões, com indicação de data, hora e local;
- VI - elaborar proposta de agenda e planejamento anual, assim como as propostas de pauta para cada reunião, ordinária ou extraordinária;
- VII - encaminhar a pauta, a documentação, os materiais de discussão e os registros das reuniões aos membros do Comitê;
- VIII - consolidar os trabalhos dos grupos técnicos instituídos no âmbito do Comitê, exceto se houver disposição em contrário no ato que o instituiu;
- IX - consolidar as manifestações prévias e os documentos pelos grupos técnicos, a fim de coordenar os trabalhos que subsidiarão as discussões do Comitê;
- X - encaminhar as minutas de resoluções e documentos para análise e aprovação dos membros do Comitê;
- XI - praticar os atos administrativos e operacionais necessários ao funcionamento do Comitê, inclusive o registro das atas, facultada a solicitação de apoio administrativo e técnico a outros integrantes do Comitê;
- XII - registrar e encaminhar as atas das reuniões e das resoluções para publicação;
- XIII - receber as recomendações de órgãos e entidades que não compõem o Comitê, para, por meio de parecer fundamentado sobre juízo de oportunidade e conveniência, enviar ao Comitê;
- XIV - coordenar os grupos de trabalho que forem instituídos, exceto se houver disposição em contrário no ato que os instituiu e;
- XV - expedir ofícios e comunicações internas do Comitê.

**Art. 8º** A Secretaria Executiva deverá solicitar suporte jurídico à Assessoria Jurídica da SEAS, integrante do Sistema Jurídico do Estado do Rio de Janeiro, na forma da Lei nº 5.414/2009 e do Decreto Estadual nº 40.500/2007, caso seja necessário à edição de atos normativos, celebração de convênios ou outras hipóteses de cunho semelhante.

**§ 1º** A participação dos membros nas atividades Comitê não será precedida de qualquer remuneração e os custos para participação serão absorvidos por cada entidade ou órgão integrante.

**§ 2º** O Comitê Consultivo para apoio à implementação do PROGRIDE reunir-se-á de acordo com o cronograma e o calendário elaborados e aprovados por seus membros e, ainda, em casos extraordinários a pedido de sua Presidência.

**Art. 9º** A critério da Presidência do Comitê ou de deliberação por maioria simples de seus membros, poderão ser convidados a contribuir com os estudos e proposições, as instituições de ensino e pesquisa, os especialistas nas áreas afins ao objeto de atuação do Comitê, grupos interessados e atores sociais relacionados ao tema resíduos sólidos, economia, gestão ou impacto social.

**Parágrafo Único** A participação de que trata o *caput*, se dará a partir de convite formalizado pelo Comitê e não acarretará quaisquer ônus para a SEAS e para o INEA ou quaisquer tipos de vínculos entre os convidados e as instituições componentes do Comitê.

**Art. 10** Para a realização de estudos, pesquisas e projetos sobre temas específicos de interesse da PROGRIDE, poderão ser instituídos Grupos de Trabalhos - GT.

**§ 1º** A solicitação de formação de GT será submetida à Presidência do Comitê Consultivo.

**§ 2º** A formação do GT deverá ser oficializada por meio de Portaria da SEAS, publicada em Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, e que deverá conter, no mínimo:

I - Membros participantes do GT, por órgão envolvido com a temática.

II – Apresentação de cronograma de atividades e resultados esperados com a formação do

GT, a serem entregues à Presidência do Comitê para apreciação, deliberação e aprovação; e

III - Prazo para encerramento do GT, será de no máximo 180 dias contado a partir da data da publicação da Portaria, prorrogável por igual período.

§ 3º Na composição do GT, poderão ser designados especialistas no tema objeto de sua criação.

**Art. 11** O regimento interno do Comitê será elaborado no prazo de 120 dias corridos, a contar da publicação desta Resolução Conjunta.

**Art. 12** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos de forma imediata.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2024.

**Bernardo Chim Rossi**

Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

**Juliana Lucia Avila**

Presidente em Exercício do Conselho Diretor do Instituto  
Estadual do Ambiente

Publicada em 02.10.2024, DO nº 185, páginas 22 e 23.